

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como ("Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei nº 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

BRUNO DARIO WERNECK, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB/SP nº 170.019 e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.915.507-73 ("Bruno" ou "Fiduciante");

HENRIQUE LOURENÇO WERNECK, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.612.271 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 050.112.516-75 ("Henrique" ou "Fiduciante", em conjunto com Bruno, os "Fiduciantes"); e

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A. ("Debenturistas");

(sendo os Fiduciantes e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E, ainda, na qualidade de interveniente:

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São

Paulo, Rua Major Sertório, nº 88, 7º andar, sala A, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.152.864/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”, “Devedora” ou “Companhia”).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(a) os Fiduciários são titulares de 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia (em conjunto, “Ações”), as quais são distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: (i) 499 (quatrocentas e noventa e nove) Ações de titularidade de Bruno; e (ii) 1 (uma) Ação de titularidade de Henrique;

(b) por conta da sua titularidade em relação às Ações, os Fiduciários são titulares de 100% (cem por cento) de todos os dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos pagos pela Companhia (“Direitos Creditórios”);

(c) a Devedora, desejando captar recursos para a aquisição inicialmente de 40% (quarenta por cento) da participação societária no Grupo Lewe, constituído por: (i) WL Casaqui Serviços Administrativos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Cássia, estado de Minas Gerais, na Av. Santa Rita, nº 858, sala D, Centro, CEP 37980-000, inscrita CNPJ/ME sob o nº 15.548.598/0001-25 (“WL”); (ii) Lewe Intermediação de Negócios Eireli, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Consolação, estado de Minas Gerais, na R. Capitão Antonio Pereira, nº 79, fundos, Centro, CEP, 37670-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.054.592/0001-76 (“Lewe”); e (iii) Seglewe Corretora de Seguros Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na R. Coronel Xavier de Toledo, nº 316, conjunto 20, Centro, CEP 01048-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.822.248/0001-50 (“Seglewe”, e em conjunto com WL e Lewe, “Grupo Lewe”) emitiu, em 16 de novembro de 2021, 16.000 (dezesesseis mil) debêntures, no montante total de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) (“Emissão” e “Valor do Principal”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A.*”

(“Debêntures e Escritura de Emissão”, respectivamente), sendo que as Debêntures foram devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas;

(d) A aquisição das participações societárias, conforme item “(c)”, acima, está disciplinada no “*Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças*” celebrado entre a Devedora e o Grupo Lewe em 07 de outubro de 2021 (“Contrato de Compra e Venda”);

(e) Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor do Principal, da Remuneração das Debêntures, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força da Escritura de Emissão, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas:

(i) A presente alienação fiduciária da totalidade das Ações da Devedora;

(ii) Alienação fiduciária da totalidade das quotas do Grupo Lewe adquiridas pela Devedora nos termos do Contrato de Compra e Venda (“Quotas do Grupo Lewe”), por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Devedora e o Agente Fiduciário; e

(iii) Cessão fiduciária de opção de compra de ações do Banco C6 S.A., detida pela Devedora, nos termos da cláusula 7.1.13. do Contrato de Compra e Venda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, por meio do “*Contrato de Cessão Fiduciária*”, a ser celebrado entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

(f) Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a pagar aos Debenturistas o Valor do Principal, atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 10% (dez por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Debêntures”), bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios a serem devidos pela Devedora por força das

Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura;

(g) As Debêntures serão objeto de oferta com melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”), conforme condições estabelecidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A.*” celebrado em 16 de novembro de 2021, entre a Devedora e a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário da emissão das Debêntures (“Agente Fiduciário”);

(h) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido e interpretado pelos seguintes termos e condições:

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Objeto: Pelo presente Contrato, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiduciantes, neste ato alienam fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a integralidade das ações de emissão da Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro (“Alienação Fiduciária de Ações”).

1.1.1 A Alienação Fiduciária de Ações inclui:

- (a) a propriedade fiduciária e a posse indireta sobre a totalidade das Ações de titularidade dos Fiduciantes;
- (b) quaisquer ações, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos aos Fiduciantes, ou aos seus eventuais sucessores legais, no futuro, em caso de desdobramento ou grupamento das Ações, subscrição ou de qualquer outra forma, além das ações decorrentes do exercício de direitos de preferência e opções sobre as Ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelos Fiduciantes ou seus sucessores legais; e
- (c) quaisquer ações e/ou demais direitos que venham a substituir as Ações, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformação do tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações).

1.1.1.1 Os Fiduciantes obrigam-se a enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, informando a ocorrência de emissão, subscrição ou aquisição de qualquer nova ação de emissão da Companhia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua emissão, subscrição ou aquisição, acompanhada de vias de aditivo a este Contrato, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário, de forma que a descrição das Ações passe a dela constar, e que elas passem a integrar definitivamente a presente garantia de Alienação Fiduciária de Ações. Os Fiduciantes e a Companhia deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede das Partes (“RTD”).

1.1.1.2 Para os fins do disposto na Cláusula 1.1.1.1 acima, sempre que forem emitidas novas ações pela Companhia, ficarão os Fiduciantes e/ou quaisquer terceiros obrigados a assinar aditivo ao presente Contrato, no prazo descrito na Cláusula 1.1.1.1 acima, de forma a fazer com que seja mantida alienada fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, sempre a totalidade das ações de emissão da Companhia que sejam de titularidade dos Fiduciantes.

1.1.2 Em razão da Alienação Fiduciária de Ações ora formalizada, a propriedade fiduciária das Ações será transferida, tão logo verificadas as condições previstas na Cláusula 1.2 abaixo, ao Agente Fiduciário, até o cumprimento integral das Obrigações Garantias ou até o final da vigência prevista na Cláusula 1.4 abaixo (o que ocorrer primeiro).

1.1.3 Durante a vigência deste Contrato, os Fiduciantes deverão manter as Ações livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

1.1.4 Exclusivamente para fins fiscais as Partes atribuem às Ações o valor de R\$ 1,00 (um real).

1.1.5 Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, o valor das Ações será considerado o valor mencionado na Cláusula 1.1.4, sem qualquer atualização monetária. Adicionalmente, as Fiduciantes e/ou a Devedora enviarão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 30 de Março de cada ano, cópia das demonstrações financeiras /ou balanços, conforme o caso, além do estatuto social atualizado da Devedora.

1.1.6 Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Fiduciante, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de assembleia de investidores.

1.2. Formalização da Alienação Fiduciária de Ações: A transferência da titularidade fiduciária das Ações, do domínio resolúvel e da posse indireta das Ações operar-se-á com o competente registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como com a averbação de que trata o item 1.3 abaixo. Os Fiduciantes permanecerão com a posse direta das Ações, e correspondente direito de voto, observado o estabelecido na Cláusula Quinta abaixo e desde que não esteja em curso um evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas.

1.3. Averbação da Alienação Fiduciária: Os Fiduciantes se obrigam a celebrar alteração do estatuto social da Companhia, de forma a incluir os seguintes textos, além de formalizar a averbação da Alienação Fiduciária das Ações nos livros de registro de ações da Companhia:

“Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 16 de novembro de 2021 (“Contrato”) e arquivado na sede da Companhia, foram alienadas fiduciariamente a totalidade das Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos acionistas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, em favor da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Agente Fiduciário”), em garantia do cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato). Todas as Ações, bens e/ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a aprovação do Agente Fiduciário, exceto nos termos do Contrato.”

1.3.1. Os Fiduciantes entregarão ao Agente Fiduciário cópia autenticada e registrada na Junta Comercial competente da alteração do estatuto social, bem como cópia do livro de registro de ações contendo a averbação da Alienação Fiduciária das Ações, comprovando a averbação na forma do item 1.3 acima, em até 15 (quinze) dias corridos contados da presente data de assinatura.

1.4. Vigência: A garantia de que trata o presente Contrato vigorará a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ocasião em que esse Contrato se resolverá de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Características das Obrigações Garantidas: As Partes declaram, para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

- (i) Valor Principal das Debêntures: R\$ 16.000.000,00 (dezesesse milhões de reais);
- (ii) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente, até o seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis), na Data de Atualização, acrescida de 10% (dez por cento) ao ano;
- (iii) Data de Vencimento das Debêntures: 16 de novembro de 2024;
- (iv) Forma de Pagamento: (a) A Remuneração será paga semestralmente a partir de 16 de maio de 2022 (data do primeiro pagamento) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 16 dos meses de maio e novembro, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures; e (b) a amortização do Valor Principal das Debêntures deverá ser paga em 16 de novembro de 2024, conforme Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão;
- (v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança; e

2.2. Demais Características: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima, as demais características das Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: Os Fiduciantes e a Companhia declaram e garantem nesta data, que:

- (i) a Companhia é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii) possuem autorização para celebrar este Contrato, bem como a cumprir com todas as obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) não dependem economicamente das outras Partes;
- (iv) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato;
- (v) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vi) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;
- (vii) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida nos documentos societários ou documentos constitutivos da Companhia, conforme seja o caso; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada, conforme seja o caso; (c) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; e (d) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que seja parte;
- (viii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (ix) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;

(x) têm conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;

(xi) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, que seja de seu conhecimento, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, o presente Contrato ou substancial e adversamente a sua situação econômica e financeira;

(xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(xiii) cumprirão com todas as obrigações assumidas neste Contrato;

(xiv) cumprem integralmente a Legislação Anticorrupção; (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) exercem os melhores esforços para dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção e todos os empregados; (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse, ou para benefício próprio, exclusivo ou não; (d) coibirão a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv) responsabilizam-se pelas informações prestadas, regularidade e correta formalização das Ações;

(xvi) a presente Alienação Fiduciária de Ações não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude à execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, *caput*, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(xvii) não estão se utilizando das Ações ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.2. Declarações dos Fiduciantes sobre as Ações: Os Fiduciantes declaram ainda, nesta data, em relação às Ações, que:

(i) são os legítimos titulares das Ações, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, ou gravames de qualquer natureza, sejam eles legais ou convencionais, podendo ser alienadas fiduciariamente, empenhadas ou vendidas, judicial ou extrajudicialmente, de tal sorte que não haverá no estatuto social da Companhia ou em eventuais acordos de acionistas ou quaisquer outros documentos, qualquer restrição à presente garantia, penhor ou venda das Ações;

(ii) as Ações foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e escrituradas e encontram-se totalmente integralizadas; e

(iii) não há, com relação às Ações, quaisquer bônus de subscrição, opções, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra das Ações, ou de quaisquer outras ações do capital social, ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Companhia, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações que restrinjam a transferência das referidas Ações, e que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável, antes da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS FIDUCIANTES

4.1. Obrigações dos Fiduciantes: Os Fiduciantes obrigam-se neste ato, de forma irrevogável e irretratável, enquanto permanecerem na titularidade das Ações, a:

(i) caso novas ações, outros valores mobiliários, ou quaisquer direitos de cunho patrimonial

vierem a integrar a garantia objeto deste Contrato, celebrar os documentos necessários, bem como averbar a alienação fiduciária, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira acima, e ainda praticar todo e qualquer ato necessário para estender a alienação fiduciária a tais bens ou direitos;

(ii) às expensas da Devedora, assinar, anotar e entregar em prazo razoável, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, os contratos e/ou documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar, e que estejam ao seu alcance, para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia da Alienação Fiduciária de Ações outorgada nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das Obrigações assumidas pelos Fiduciantes neste Contrato, e (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(iii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que seja movido em face dos Fiduciantes e que seja diretamente relacionado a eles e/ou às sociedades do mesmo grupo econômico dos Fiduciantes, desde que, em todos os casos, possa afetar, no todo ou em parte, as Ações e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado acerca do ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Fiduciantes, bem como defender a titularidade das Ações;

(iv) cumprir integralmente a Legislação Anticorrupção;

(v) cumprir e fazer cumprir, em tempo e forma razoáveis, todas as instruções razoáveis recebidas do ou pelo Agente Fiduciário, relativas à execução do presente Contrato e excussão da presente garantia;

(vi) fornecer toda e qualquer informação razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário e que esteja disponível para os Fiduciantes, no que se refere às Ações, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data em que tal pedido for formulado;

(vii) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de todos os atos societários que sejam realizados a partir desta data em que haja deliberação de interesse do Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias

Úteis após o seu devido registro junto aos órgãos competentes;

(viii) fornecer anualmente ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social da Companhia, cópia das demonstrações financeiras, bem como cópia da declaração do imposto de renda referentes ao exercício encerrado;

(ix) não onerar, alienar, ceder, transferir, vender, alugar, gravar ou constituir qualquer Ônus, por qualquer meio, sobre as Ações, até que sejam cumpridas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme deliberado em Assembleia de Debenturistas; e

(x) comunicar ao Agente Fiduciário, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, qualquer ato ou fato que possa comprometer a segurança, liquidez e certeza das Ações.

4.1.1. Para fins desse Contrato, "Ônus" significa qualquer gravame, penhor, direito de garantia, arrendamento, arrolamento, encargo, opção, direito de preferência e restrição a transferência, nos termos de qualquer contrato, processo (judicial ou administrativo), acordo de acionistas ou acordo similar ou qualquer outra restrição ou limitação, seja de que natureza for, que venha a afetar a livre e plena propriedade das Ações ou venha a prejudicar sua alienação em favor dos Debenturistas, seja de que natureza for, a qualquer tempo, incluindo mas não se limitando a usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITO DE VOTO

5.1. Direito de Voto: Dependerá de prévia aprovação do Agente Fiduciário, conforme deliberado pela Assembleia de Debenturistas, o voto a ser exercido em relação às Ações referente à deliberação das seguintes matérias:

(i) emissão pela Companhia de novas ações, ou nova classe ou espécie de ações, bem como a outorga pela Companhia de opção de compra de quaisquer desses títulos;

(ii) alteração de quaisquer das características das Ações, incluindo, mas não se limitando aos direitos, preferências, vantagens e condições das Ações;

- (iii) realização de desdobramento ou grupamento de Ações;
- (iv) aprovação de resgate e/ou reembolso das Ações;
- (v) aprovação de cisão, fusão ou incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Companhia, incluindo via redução de capital;
- (vi) aprovação da contratação de empréstimos, mútuos ou outras formas de endividamento pela Companhia;
- (vii) aprovação da alienação, transferência, constituição de Ônus ou gravames, ou sob qualquer forma dar em garantia os ativos da Companhia; e
- (viii) alteração do objeto social da Companhia.

5.2. As Fiduciantes comunicarão o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer assembleia da Companhia cuja ordem do dia contemple quaisquer das matérias acima elencadas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da referida assembleia.

5.3. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização das assembleias de Debenturistas. Caso qualquer das assembleias não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito de veto previsto nesta cláusula, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação e a Fiduciante deverá se abster de votar e aprovar tais matérias.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA E MANDATO

6.1. **Excussão:** No caso da ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário fica autorizado a, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial,

exercer todos os poderes que lhe são assegurados por lei, no presente Contrato e na Escritura com o fim de executar parte ou a totalidade das Ações Oneradas, a seu exclusivo critério, podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender, seja em juízo ou de forma particular, ou ceder, total ou parcialmente as Ações Oneradas e aplicar os recursos assim recebidos exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas.

6.1.1. A venda das Ações Oneradas dar-se-á pelo Agente Fiduciário em caráter oneroso, em conjunto ou em separado, pelo Preço de Excussão, aplicando todo o produto da venda para o adimplemento das Obrigações Garantidas. Os Fiduciantes desde já concordam que, para a realização da excussão: (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação dos Fiduciantes ou da Companhia, (ii) não se fará necessária qualquer avaliação das Ações Oneradas, e o valor considerado para amortização das Obrigações Garantidas será o obtido pela efetiva alienação das Ações, e (iii) tampouco será necessária qualquer manifestação do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia.

6.1.2. A excussão das Ações, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia concedida em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão das Ações Oneradas não sejam suficientes para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, a Companhia permanecerá obrigada pelo pagamento dos respectivos saldos devedores remanescentes.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão das Ações Oneradas será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído aos Fiduciantes no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas ou encerrada a vigência deste Contrato (o que ocorrer primeiro), a Alienação Fiduciária de Ações ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária das Ações Oneradas será

imediatamente restituída aos Fiduciantes, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá fornecer um termo de liberação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas (Anexo I deste Contrato).

6.2. **Mandato:** Para os fins da Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário fica autorizado pelos Fiduciantes, conforme os artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a vender extrajudicialmente e dispor de quaisquer das Ações Oneradas, na forma desse Contrato, sendo, nos termos do mandato constante do Anexo II deste Contrato, outorgado pelos Fiduciantes ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome dos Fiduciantes, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência das Ações, dentre eles, contratos de compra e venda de Ações, termos de transferência e de quitação, nos casos expressamente permitidos neste Contrato; (ii) requerer autorização, registros ou Averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, nos casos expressamente permitidos neste Contrato; (iii) alienar, seja por venda pública ou privada independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, cobrar, receber, reter, transferir, buscar execução judicial ou extrajudicial e/ou liquidar as Ações em todo ou em parte, nos casos expressamente permitidos neste Contrato; (iv) aplicar os valores obtidos dessa forma no pagamento e quitação de todas as Obrigações Garantidas que tenham se tornado vencidas e exigíveis, devolvendo o excedente, se houver, aos Fiduciantes; e (v) praticar todo e qualquer ato (inclusive perante órgãos públicos e autoridades governamentais ou terceiros) ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.

6.2.1. Para fins e efeitos da excussão de que trata a Cláusula 6.1 acima, os Fiduciantes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações no caso de sua excussão, desde que válida e conduzida nos termos da lei, assim como a referida capitalização e conversão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia e qualquer acordo de acionistas celebrado ou que venha a ser celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro do Contrato: Esse Contrato deverá ser protocolado para registro perante os RTD competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura.

7.1.1. Qualquer aditamento ao presente Contrato deverá ser registrado nos RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

7.1.2. Os Fiduciantes comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato e de eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos referidos registros, sem prejuízo do envio de cópias digitalizadas do Contrato e eventuais aditamentos, tão logo estes sejam formalizados.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para os Fiduciantes:

BRUNO DARIO WERNECK

Avenida Juscelino Kubistchek 1455, 6º andar

São Paulo–SP

Telefone: 55 11 2504-4210

E-mail: bwerneck@mayerbrown.com

HENRIQUE LOURENÇO WERNECK

Rua Carteiro Tuim, nº 120, Bairro Nova República,

Visconde do Rio Brando-MG

CEP: 36520-000

Telefone: (32) 98818-9098

E-mail: henriquelwerneck@gmail.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP: 04538-132 - São Paulo – SP

At. Agente Fiduciário

Telefone: (11) 2172-2600

E-mail agentefiduciario@planner.com.br

(iii) Se para a Companhia:

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Major Sertório, nº 88, 7º andar, sala A, Bairro Vila Buarque,

CEP 01222-000 - São Paulo – SP

At.: Bruno Werneck

Tel.: 55 11 2504-4210

Telefone: 55 11 2504-4210

E-mail: bwernneck@mayerbrown.com

7.2.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio enviado aos endereços acima.

7.2.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

7.2.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

7.3. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos

Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento dos Fiduciantes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.4. **Invalidade**: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.5. **Título Executivo Extrajudicial**: Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

7.6. **Irrevogabilidade**: este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.7. **Cessão pelas Partes**: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.8. **Despesas**: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Devedora.

7.9. **Dia Útil**: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. **Aditamento**: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato somente será válido se formalizado por meio de instrumento escrito e devidamente firmado por todas as Partes.

7.10.1. Todo e qualquer aditamento a este Contrato ou dos demais Documentos da Operação dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, reunidos em Assembleia de Debenturistas, nos termos e condições da Escritura.

7.11. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que este Contrato e os demais Documentos da Operação poderão ser assinados eletronicamente, hipótese em que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente instrumento, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. A assinatura digital do documento importa na subscrição dos termos do instrumento e de todos os seus anexos, conforme aplicável.

7.12. Definições: Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na Escritura de Emissão; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.13. Legislação Aplicável: Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.14. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Bruno Dario Werneck, Henrique Lourenço Werneck e Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência de Thalassius A033.21 Participações S.A.]

BRUNO DARIO WERNECK

Fiduciante

[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Bruno Dario Werneck, Henrique Lourenço Werneck, Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência de Thalassius A033.21 Participações S.A.]

HENRIQUE LOURENÇO WERNECK

Fiduciante

[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Bruno Dario Werneck, Henrique Lourenço Werneck, Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência de Thalassius A033.21 Participações S.A.]

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Romeu Romero Junior

Cargo: Diretor

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto

Cargo: Procurador

[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Bruno Dario Werneck, Henrique Lourenço Werneck, Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência de Thalassius A033.21 Participações S.A.]

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Interveniente Anuente

Nome: Henrique Lourenço Werneck

Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE LIBERAÇÃO

Pelo presente Termo de Liberação de Alienação Fiduciária de Ações a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, titular das ações alienadas fiduciariamente através do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”) e nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 16 de novembro de 2021, entre o Agente Fiduciário, **BRUNO DARIO WERNECK**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB/SP nº 170.019 e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.915.507-73, residente e domiciliado a Rua Arizona, 1051, Apto. 151-A, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04567-003; **HENRIQUE LOURENÇO WERNECK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.612.271 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 050.112.516-75, residente e domiciliada a Rua Arizona, 1051, Apto. 151-A, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04567-003 (“Fiduciantes”) nos termos da Cláusula 6 do Contrato de Alienação Fiduciária:

1. Atestam o término de pleno direito do Contrato de Alienação Fiduciária; e
2. Autorizam os Fiduciantes a averbar a liberação, extinção e cancelamento, perante os registros competentes e livros societários, da alienação fiduciária constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e os garantidores ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação, extinção e cancelamento das garantias aqui previstas.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO II – PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BRUNO DARIO WERNECK**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB/SP nº 170.019 e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.915.507-73, residente e domiciliado a Rua Arizona, 1051, Apto. 151-A, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04567-003; **HENRIQUE LOURENÇO WERNECK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.612.271 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 050.112.516-75, residente e domiciliada a Rua Arizona, 1051, Apto. 151-A, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04567-003 (“Outorgantes”), nomeiam e constituem sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 653 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Outorgada”) à qual conferem poderes para vender extrajudicialmente e dispor de quaisquer das Ações, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre os Outorgantes e a Outorgada (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), outorgando à Outorgada, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome dos Outorgantes, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência das Ações, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação, nos casos expressamente permitidos no Contrato; (ii) requerer autorizações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, nos casos expressamente permitidos no Contrato; (iii) alienar, seja por venda pública ou privada independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, cobrar, receber, reter, transferir, buscar execução judicial ou extrajudicial e/ou liquidar as Ações em todo ou em parte, nos casos expressamente permitidos no Contrato; (iv) aplicar os valores obtidos dessa forma no pagamento e quitação de todas as Obrigações Garantidas que tenham se tornado vencidas e exigíveis, devolvendo o excedente, se houver, à Outorgante; e (v) praticar todo e qualquer ato (inclusive perante órgãos públicos e autoridades governamentais ou terceiros) ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima. O presente mandato será válido até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

BRUNO DARIO WERNECK

HENRIQUE LOURENÇO WERNECK

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0134-A5C0-570B-4860> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0134-A5C0-570B-4860



Hash do Documento

70E7266C2F9C27222273F925A37EFF532B304EC22ED0C522B9EA5B3C4D9082F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2021 é(são) :

- Henrique Lourenço Werneck (Fiduciante e representante da Sociedade Interveniente Anuente) - 050.112.516-75 em 16/11/2021 15:51 UTC-03:00
Nome no certificado: Henrique Lourenco Werneck
Tipo: Certificado Digital
- Bruno Dario Werneck (Fiduciante) - 070.915.507-73 em 16/11/2021 15:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcela Vieira Marconi (Testemunha) - 430.222.228-07 em 16/11/2021 12:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Emilio Alvarez Prieto Neto (Procurador do Agente Fiduciário) - 250.266.478-04 em 16/11/2021 12:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Renato Vilela (Testemunha) - 227.221.458-47 em 16/11/2021 12:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Romeu Romero Junior (Diretor do Agente Fiduciário) - 076.791.918-16 em 16/11/2021 12:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

